



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – CE  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS de São João do Jaguaribe.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno as normas vigentes e que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reger-se-á pelo presente Regimento Interno:

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMAS**

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, criado através da Lei Municipal Nº 598/2011, de 03 de Maio de 2011, é instância deliberativa colegiada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, passa a ter a sua estrutura, organização e funcionamento.

Parágrafo Único – O CMAS é vinculado ao órgão gestor de assistência social do Município, que deverá prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo os recursos materiais, humanos e financeiros a ele necessários.

Art. 2º - O CMAS, entre outras atribuições, tem competência para:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências.

II - expedir resoluções definindo e disciplinando a Política Municipal de Assistência Social.

III - emitir pareceres, através de Comissões, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação pela plenária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – CE**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

IV – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, governamentais e não governamentais, conforme parâmetros estabelecidos nacionalmente.

V - reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e votação por maioria simples de voto, todas as matérias de sua competência, determinadas na Lei Municipal Nº 598/2011, de 03 de Maio de 2011.

VI - convocar as conferências municipais de assistência social e acompanhar a execução de suas deliberações.

VII - aprovar e acompanhar a execução do plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social.

VIII - aprovar e acompanhar a execução do plano municipal de capacitação permanente e educação continuada dos trabalhadores do SUAS, elaborado pelo órgão gestor.

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF).

X - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS.

XI - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo três por cento dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho.

XII - participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social.

XIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – CE**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

XIV - aprovar critérios de partilha de recursos destinados à assistência social no Município, respeitados os parâmetros adotados na LOAS.

XV - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento.

XVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência.

XVII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada.

XVIII- normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais.

XIX – acompanhar e estabelecer critérios e prazos para concessão de benefícios eventuais.

XX - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos.

XXI - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS.

XXII- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto de 10 membros e respectivos suplentes, nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com os seguintes critérios:

I – Cinco (05) representantes dos respectivos órgãos governamentais, sendo:

- a) um da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- b) um da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) um da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Empreendedorismo;
- e) um da Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – CE**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

II – Cinco (05) representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários, ou de organização de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS (Sistema Único da Assistência Social), sendo:

- a) Representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- b) Representantes de organizações de trabalhadores e/ou prestadores de serviço diretamente vinculado à Política de Assistência Social e ou, organizações/entidades de Assistência Social ou representantes, devidamente inscritas no CMAS.

Art. 4º - Consideram-se categorias representativas no CMAS:

I – Organizações de usuários dos Serviços de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS 24/2006 são pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social, organizadas sob diversas formas, em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos.

II - Entidades ou organizações que representem os trabalhadores do SUAS, conforme a Resolução CNAS n. 23/2006 são todas as formas de organização de trabalhadores como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam na Política de Assistência Social.

III – Entidades e Organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS artigo 3º, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Parágrafo Único: São critérios para definir as organizações representativas dos (as) trabalhadores (as) da assistência social:

- a) Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores (as) que atuam na Política Pública de Assistência Social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – CE**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- b) Defender direitos dos segmentos de trabalhadores (as) na Política de Assistência Social;
- c) Propor-se a defesa dos direitos sociais dos (as) cidadãos (ãs) e dos (as) usuário s(as) da assistência social;
- d) Ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores (as), com abrangência no município de São João do Jaguaribe;
- e) Não ser representação patronal ou empresarial.

**SEÇÃO I**

**Do Mandato**

Art. 5º - O mandato dos conselheiros da sociedade civil pertence à entidade ou organização dos três segmentos que compõe o Conselho Municipal de Assistência Social, podendo, os representantes, serem substituídos, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

Parágrafo Único. Cada representante titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente.

Art. 6º - Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução, e o exercício de suas funções será gratuito e considerado, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 7º - Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo a posse dos Conselheiros ocorrer no prazo de até trinta dias após a nomeação.

Art. 8º - Após a posse, o Conselho se reunirá no prazo máximo de dez dias úteis para eleição de uma diretoria composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário-geral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – CE**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

§1º O Presidente e o Vice-presidente do CMAS serão eleitos entre os seus membros, com a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil em cada mandato.

§2º A posse do Presidente, Vice-presidente e Secretário-geral ocorrerá na plenária do CMAS após serem eleitos entres seus membros.

§3º Sempre que houver vacância de um membro da mesa diretora, seja ele representante de um órgão governamental ou da sociedade civil, caberá à plenária do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, observado o disposto no §1º, deste artigo.

**CAPÍTULO II**  
**FUNCIONAMENTO**

Art. 9º - O CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões.

**Seção I**

**Da Plenária**

Art. 10 - A Plenária do CMAS se reunirá, obrigatoriamente, uma (01) vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, conforme cronograma aprovado pelo Conselho no início de cada exercício.

§1º Os conselheiros deverão receber a convocação por ofício ou correspondência eletrônica com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da reunião ordinária e deverá ser instruída com:

- a) A convocação com a pauta da reunião;
- b) A matéria objeto da pauta se houver.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – CE**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Mesa Diretora ou por dois terços de seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 11 - Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único. O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar sua ausência, com antecedência.

Art. 12 - As reuniões do Conselho serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, com duração máxima de duas horas, prorrogáveis a critério da Plenária, na seguinte ordem:

I – verificação de “quorum” para o início das atividades da reunião;

II - qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

III - aprovação da pauta da reunião;

IV – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

V – correspondência e informes;

VI – momento das comissões;

VII – momento da Secretaria Executiva;

VIII – palavra livre.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá assessoria técnica, em todas as reuniões por meio da Secretaria Executiva.

Art. 14 - A plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo cinquenta por cento, mais um de seus conselheiros.

Art. 15 - Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior, justificados por escrito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – CE  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parágrafo Único. A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante, de acordo com o caput do Art. 15, solicitará a sua substituição.

Art. 16 - Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral auxiliado por um membro titular presente, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 17 - O CMAS solicitará, sempre que necessário, ao Gestor da Política de Assistência Social a presença de suporte jurídico durante as reuniões.

Art. 18 - As reuniões plenárias serão públicas, podendo a comunidade manifestar-se, mediante inscrição.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá Comissões Temáticas de Política, Financiamento, e de Normas e Regulamentação da Assistência Social, de caráter permanente, e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a necessidades pontuais, sendo esta lista não taxativa.

**CAPÍTULO III**

**SEÇÃO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS DA PLENÁRIA**

Art. 20 - A Plenária é órgão deliberativo do CMAS e compete a seus membros:

- I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;
- II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – CE**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- IV - cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social e toda a legislação pertinente à Assistência Social;
- V - definir prioridades para a consecução das ações da Política de Assistência Social, considerando, para tanto, indicadores sociais que informem as maiores necessidades do Município;
- VI - acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de Assistência Social, tanto no âmbito público como privado;
- VII - fixar normas para concessão de inscrição e atestado de gratuidade das entidades e organizações de assistência social com sede no município.
- VIII - propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;
- IX - regulamentar assuntos de sua competência por resoluções ou pareceres, aprovados conforme este Regimento Interno;
- X - reunir-se ordinária e extraordinariamente conforme disposições deste Regimento Interno;
- XI - convocar, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a execução da Política Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XII - estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da assistência social;
- XIII - estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das entidades e organizações de assistência social relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder Legislativo as irregularidades encontradas;
- XIV - apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões;
- XV - articular reuniões com outros conselhos existentes no município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – CE**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

XVI – solicitar vistas de pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pela plenária;

XVII – requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;

XVIII – propor ao Município termos de parceria, em quaisquer modalidades conforme disposto em lei.

**SEÇÃO II**

**Da Pauta**

Art. 21 - A pauta da reunião será elaborada pela Mesa Diretora e encaminhada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados pela Plenária, a critério dos conselheiros, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º Por solicitação da Mesa Diretora ou de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS.

**SEÇÃO III**

**Das Deliberações**

Art. 22 - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, representante da comissão, técnico e/ou gestor da Assistência Social que apresentará a matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – CE**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 23 - Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspensão ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada ao CMAS.

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 24 - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 25 - As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

**SEÇÃO IV**

**Da Ata**

Art. 26 - Em todas as reuniões será elaborada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – CE**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;
- IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

**SEÇÃO V**

**Da Mesa Diretora**

Art. 27 - A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário-geral, é a representação máxima do CMAS, de conformidade com a LOAS, este Regimento e demais dispositivos que regem a matéria.

Art. 28 - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião do CMAS, após a posse dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal, sob a coordenação do conselheiro mais idoso.

**Art. 29 - O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, permitida a recondução.**

Art. 30 A Mesa Diretora poderá ser destituída, no todo ou em parte, através de requerimento assinado por pelo menos cinco Conselheiros, e aprovada por, no mínimo, dois terços dos conselheiros.

§ 1º Os Conselheiros que fazem parte da Mesa Diretora terão seu direito de defesa assegurado, facultando ao Conselho dispor sobre a necessidade de sessão plenária específica para tal finalidade.

§ 2º Ocorrendo nova eleição, os Conselheiros eleitos completarão o mandato.

Art. 31 - A Mesa Diretora reunir-se-á na semana anterior à Sessão Plenária para deliberar sobre a pauta da mesma.

Art. 32 - À Mesa Diretora, compete:

- I - elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – CE**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- II - propor assuntos a serem pautados nas Comissões;
- III - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CMAS quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CMAS nestes eventos;
- IV - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões;
- V - definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social;
- VI - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMAS, para posterior apreciação da Plenária;
- VII - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.
- VIII - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

Parágrafo Único. Na ausência dos representantes da Mesa Diretora, os presidentes das Comissões de Políticas, Financiamento, e Normas e Regulamentação escolherão dois de seus membros para participar da reunião da Mesa Diretora, mantida a paridade.

**SEÇÃO VI**

**Do Presidente**

Art. 33 - Compete ao Presidente do CMAS:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- II - representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;
- III - representar o CMAS nas atividades de caráter permanente;
- IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Conselho;
- V - submeter à Pauta da reunião elaborada pela Mesa Diretora à aprovação dos Conselheiros em Plenária;
- VI - tomar parte nas discussões e votar;
- VII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – CE**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- VIII – assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções, Pareceres e correspondências oficiais do CMAS;
- IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação dos Conselheiros;
- X - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- XI – nomear, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho;
- XII - decidir sobre as questões de ordem;

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

**SEÇÃO VII**

**Do Vice-presidente**

Art. 34 Compete ao Vice-presidente do CMAS:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

**SEÇÃO VIII**

**Do Secretário-Geral**

Art. 35 - Compete ao Secretário-geral do CMAS:

- I – Revisar as atas registradas pela Secretaria Executiva do CMAS anteriormente ao encaminhamento para Plenária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – CE**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

II – Inscrever os Conselheiros e Comunidade que quiserem manifestar-se nas reuniões do CMAS;

III – Substituir o Presidente e Vice-Presidente nas ausências e impedimentos destes.

**SEÇÃO IX**

**Dos Conselheiros**

Art. 36 São atribuições dos Conselheiros:

I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação em Plenária;

II - propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;

III - votar os encaminhamentos apresentados pela Mesa Diretora, Comissões e Grupos de Trabalho;

IV - apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;

V - propor a Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados pelos responsáveis, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;

VI - solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pela Plenária.

Art. 37 São deveres dos Conselheiros:

I - participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Mesa Diretora ou pela Plenária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – CE  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- III - divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo Conselho; e
- IV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

**SEÇÃO X**

**Dos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho**

Art. 38 - Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

- I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- II - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- III - assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, relatórios e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária;
- IV - pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho; e
- V - articular com os demais órgãos do CMAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho.

**CAPÍTULO IV**

**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**SEÇÃO I**

**DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS**

Art. 39 - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Mesa Diretora e demais conselheiros e ao setor responsável pela assessoria aos Conselhos, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – CE**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

§1º A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, contando com pessoal técnico e administrativo.

§2º A Secretaria Executiva subsidiará a Plenária com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 40 - São competências da Secretaria Executiva:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;
- II – prestar assessoria técnica para o CMAS, com vistas a subsidiar os conselheiros nas questões pertinentes a Política de Assistência Social;
- III - dar suporte técnico-operacional às Comissões e Grupos de Trabalho;
- IV - acompanhar as atividades de capacitação para os Conselheiros;
- V - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS.

Art. 41 - A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

- I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer planejamento para as atividades que competem a Secretaria Executiva;
- II - propor à Mesa Diretora a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
- IV - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;
- V - assessorar o Presidente, a Mesa Diretora e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – CE**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- VI - assessorar a Mesa Diretora na preparação das pautas das reuniões;
- VII - delegar competências de sua responsabilidade;
- VIII - secretariar as reuniões da Plenária;
- IX - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;
- X - efetuar a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, aprovadas pelo CMAS;
- XI - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
- XII - assessorar o CMAS no sentido de dirimir as dúvidas quanto aos pedidos de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, em conformidade com a legislação vigente;
- XIII - assessorar o CMAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;
- XIV - manter informados os Conselheiros sobre as reuniões extraordinárias que forem convocadas pela Mesa Diretora;
- XV - assistir a todas as sessões do Conselho e das Comissões, tomando, para tal, as seguintes providências:
  - a) distribuir documentos;
  - b) organizar espaços físicos e materiais das reuniões;
  - c) anotar o comparecimento dos Conselheiros, em livro próprio;
  - d) redigir a ata da reunião Plenária;
  - e) registrar os relatórios das reuniões das Comissões e demais relatórios referentes às ações de competência dos Conselheiros, bem como as Atas das reuniões Plenárias;
  - f) digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;
  - g) manter arquivos, assentamentos e correspondências do Conselho;
  - h) assessorar e subsidiar os conselheiros com informações para melhor desempenho.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – CE**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

§ 1º A Assessoria Técnica e Administrativa fica isenta de responsabilidade acerca do conteúdo dos Relatórios, Atas e demais documentos registrados, cabendo aos Conselheiros, conforme sua competência, a aprovação e liberação dos mesmos.

§ 2º A Secretaria Executiva contará com um profissional técnico e administrativo próprio constituído de servidor efetivo do quadro do órgão gestor responsável pela Política de Assistência Social, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

**CAPÍTULO V**

**Das Comissões e Grupos de Trabalho**

Art. 42 - Compete às Comissões, partes delegadas auxiliares da plenária, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, podendo emitir ofícios, assinados pelo coordenador da respectiva Comissão.

§ 1º. As Comissões serão compostas por quatro Conselheiros, escolhidos pela Plenária, observando-se a paridade entre os representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º. Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho, através de resolução.

Art. 43 - Cada Comissão terá um Coordenador e um Coordenador adjunto, escolhidos dentre os seus membros titulares e cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador e um Coordenador-adjunto, escolhidos dentre os seus membros.

§ 1º Os Coordenadores das Comissões exercerão esta função por um período de um ano, permitida a recondução.

§ 2º Na ausência do Coordenador de Comissão Temática ou de Grupo de Trabalho, o Coordenador-adjunto assume as suas funções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – CE**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

§ 3º Na ausência do Coordenador e respectivo adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão escolherão um de seus membros titulares para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

§ 4º. Os componentes das Comissões deverão participar de visitas de monitoramento, sempre que solicitado pela plenária.

§ 5º. A emissão de ofício, somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do CMAS, devendo tal fato constar dos relatórios das Comissões.

§ 6º. Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros, respeitada a paridade.

§ 7º. As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, duas vezes por mês, segundo o cronograma fixado no início de cada exercício.

Art. 44 - As comissões do CMAS serão:

I – Permanentes;

II – Especiais.

Art. 45 - As Comissões Permanentes serão em número de três, assim denominadas:

I – Comissão Permanente de Financiamento de Assistência Social – CPFAS;

II – Comissão Permanente de Política de Assistência Social – CPPAS;

III – Comissão Permanente de Normas e Regulamentação – CPNR.

Art. 46 - As Comissões, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar os conselheiros no cumprimento de sua competência.

Art. 47 - As Comissões e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

Art. 48 - As Comissões serão compostas, cada uma, por quatro Conselheiros titulares e igual número de suplentes, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – CE  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 49 - A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 50 - As reuniões das Comissões serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo.

Parágrafo único. As Comissões e Grupos de Trabalho contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

Art. 51 - As Comissões apresentarão relatórios das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Mesa Diretora.

Art. 52 - Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

**CAPITULO VI**

**DA CONSULTA E DAS CÓPIAS DE PROCESSOS**

Art. 53 - As partes interessadas poderão ter ciência da tramitação dos processos, ter vistas, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, mediante solicitação por escrito ao CMAS.

§ 1º Consideram-se partes interessadas aquelas envolvidas no processo.

§ 2º As partes interessadas poderão ser assistidas, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória à representação, por força de lei.

§ 3º Os Conselheiros tem livre acesso a todos os documentos e poderá analisá-los nas dependências do CMAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – CE  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CAPITULO VII**

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 54 - A eleição da sociedade civil ocorrerá em fórum próprio, a cada dois anos, convocado pelo presidente do Conselho mediante Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 55 - A escolha dos Conselheiros não governamentais para o CMAS dar-se-á mediante convocação do presidente do CMAS, através de Edital de Convocação, que será publicado nos locais de ampla divulgação no município e no Paço da Prefeitura Municipal.

Art. 56 - No Edital constarão as normas para inscrição de candidatos e credenciamento de delegados, que participarão do processo de escolha dos Conselheiros não governamentais conforme este Regimento.

Parágrafo Único – Cada entidade não governamental poderá inscrever, para o processo de escolha, somente um candidato.

Art. 57 - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta exclusivamente por conselheiros municipais representantes da sociedade civil, observada, sempre que possível, a representatividade dos segmentos que compõem o Conselho.

Parágrafo Único. Em caso de impossibilidade de composição da Comissão Eleitoral por Conselheiros do CMAS serão convidados a compor a comissão outros Conselheiros Não governamentais em exercício, integrantes dos Conselhos assessorados pelo órgão gestor vinculados à Política de Assistência Social.

Art. 58 - Poderão habilitar-se como votante no processo eleitoral os representantes de organizações de usuários dos Serviços de Assistência Social, os representantes de entidades ou organizações que representem os trabalhadores do SUAS, os representantes de entidades e organizações de assistência social, habilitados a designarem candidatos, juntamente com a respectiva pessoa física designada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – CE**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

§1º As entidades e organizações deverão indicar o segmento a que pertencem, observado seu estatuto, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento.

§ 2º A entidade e organização que estiver inscrita no CMAS em dois segmentos deverá optar por qual deles quer se candidatar.

Art. 59 - Cada representante de organizações de usuários dos Serviços de Assistência Social, representantes de entidades ou organizações que representem os trabalhadores do SUAS, representante de entidades e organizações de assistência social, habilitado pela Comissão Eleitoral para designar candidato, votará tantas vezes quantas forem o número de vagas de seu segmento.

Art. 60 - Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os representantes das organizações ou entidades que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como suplentes os dois candidatos representantes das organizações ou entidades subsequentes na ordem de classificação por segmento.

Art. 61 - Caso o Município não contar com os três segmentos da sociedade civil, poderá compor o CMAS com os demais segmentos, preferencialmente, com os representantes de organizações dos usuários.

Art. 62 - Na hipótese de afastamento ou substituição de entidade ou organização, não havendo suplente, a escolha das organizações ou entidades substitutas, que completarão o mandato, será efetuada através de fórum próprio.

Art. 63 - Visando garantir a participação popular, o Conselho deverá divulgar amplamente o processo de eleição, através dos meios de comunicação locais disponíveis.

Art. 64 - O Ministério Público será informado do processo de eleição para, querendo, acompanhar seu desenvolvimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – CE**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 65 - Os Delegados não poderão ser candidatos ao CMAS, no processo eleitoral em que servirem.

§1º. Cada entidade não governamental somente poderá credenciar, para o processo de escolha, um Delegado e um suplente.

§ 2º. Cada Delegado ou suplente somente poderá representar uma única Entidade.

Art. 66 - Dentro do prazo fixado no Edital de Convocação, as entidades não governamentais, deverão apresentar seus candidatos a Conselheiros, bem como todos os documentos exigidos, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 67 - O processo de escolha dos conselheiros não governamentais deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

Art. 68 - Será empossado como Conselheiro do CMAS o candidato que obtiver mais votos dentro da categoria representativa, e como 1º e 2º suplentes, os dois candidatos, subsequentemente, mais votados.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 69 - O Conselho funcionará em prédio e instalações disponibilizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 70 - Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – CE  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parágrafo Único. Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 71 - O órgão gestor responsável pela Política de Assistência Social arcará com as diárias e passagens dos Conselheiros quando forem convocados para participação em eventos fora do município nos termos deste Regimento.

Art. 72 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo CMAS em plenária.

Art. 73 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São João do Jaguaribe – CE, 16 de Fevereiro de 2016.

**Conselheiros do CMAS:**

for Carlito da Silva  
Yeliciano roqueira maia  
maria Edilinda fargento da silva  
[assinatura]  
maria claudete chaves de oliveira  
maria das graças Rodrigues Freire  
Cecilia maria Gonçalves da Silva  
Jose Liberato de Sousa Filho

M<sup>te</sup> Simone Pinheiro Magalhães  
Maria Simone Pinheiro Magalhães  
Presidenta do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS  
Rua Pedro Paulo – Nº 141, Centro – CEP: 62.965-000.  
E-mail: cmassjj@yahoo.com.br  
Telefone: (88) 3420-1222